



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.390, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Altera-se a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1373/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 10:17:32.243 - MESA

PL n.4390/2023

PROJETO DE LEI N°, DE 2023.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Art. 2º. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, a cooperativa, a associação e afins que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 10:17:32.243 - MESA

PL n.4390/2023

imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos. (NR).

§ 9º é proibido, ainda que por meio de terceiros, o repasse de recursos públicos a movimentos que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 18. (...)

§ 12. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado, e em tempo real, respeitando o lapso máximo de 15 (quinze) dias, o cadastro de áreas desapropriadas e das adquiridas por outros meios e de beneficiários da reforma agrária e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores, de modo transparente e de acesso ao público em geral. (NR)

§ 16. O prazo máximo de emissão de titulação provisória é de 10 (dez) anos e, para a emissão de titulação definitiva, é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da titulação provisória.

Art. 18-B. Identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal. (NR).

Art. 19 (...)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 10:17:32.243 - MESA

PL n.4390/2023

§ 5º. O cadastramento para o processo de seleção, previsto no *caput* do art. 19, será realizado por plataforma virtual, a ser disponibilizado no sítio oficial do Órgão Federal Executor, respeitados os princípios de impessoalidade e transparência. (NR).

§ 6º O processo de seleção previsto no § 1º será integralmente realizado pelo INCRA, sendo vedada a participação direta ou indireta de movimentos sociais ou afins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 1 4 4 2 2 4 7 0 2 0 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 10:17:32.243 - MESA

PL n.4390/2023

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os atos criminosos do Movimento dos Sem Terra (MST), deflagrou inúmeras ilegalidades perpetradas nos quatro cantos desse país.

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro.

O cenário é caótico.

Para além das possíveis conivências do atual governo – que se materializam em encontros com lideranças e nomeações de membros desses movimentos para cargos estratégicos -, há algumas deficiências legais que corroboram para o desvirtuamento da reforma.

O presente projeto de lei visa, portanto, alterar 6 (seis) pontos da Lei nº 8629/1993 – Lei da Reforma Agrária. São eles:

- Proibir que movimentos sociais recebam recursos públicos, ainda que por meio de terceiros;
- Fixar prazo máximo de cinco anos para emissão de título definitivo, contados a partir da titulação provisória;
- Fixar prazo máximo de trinta dias para desocupação de área de assentamento de indivíduo que não se enquadra como beneficiário do programa nacional de reforma agrária;
- Proibir que movimentos participem direta ou indiretamente do processo de seleção de famílias beneficiadas pela reforma agrária;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/09/2023 10:17:32.243 - MESA

PL n.4390/2023

- Manter, em tempo real, cadastro de áreas desapropriadas, bem como dos beneficiários da reforma agrária;
- Disponibilizar virtualmente a lista de cadastro para reforma agrária.

Essas são medidas necessárias para efetivar princípios constitucionais basilares que regem a Administração Pública, como a imparcialidade, a transparência e a eficiência. **É por meio do aperfeiçoamento desse arcabouço legal que milhares de brasileiros realizarão o sonho de possuir um pedaço de terra – sem ter a necessidade de se curvar perante movimentos sociais que, por meio de uma infinidade de chantagens ilegais, manipulam os mais vulneráveis.**

Mais uma vez, é importante frisar que a CPI do MST, realizada no ano de 2023, comprovou por meio de provas documentais e testemunhais, que há um nítido desvirtuamento das diretrizes constitucionais atinentes à reforma agrária. Tudo isso, com vistas a promoção ilegal de diversos movimentos e agremiações políticas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a célere apreciação das medidas ora propostas.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputada Caroline de Toni

Partido Liberal/SC



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 Art.2º,18, 18-B, 19	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-02-25;8629
---	---

FIM DO DOCUMENTO